

Ata 15.139/2024

De: Dinaísa F. - SEMOP - CPL - INS - SEC

Para: setores (2)2 setores

Data: 09/04/2024 às 14:07:00

Setores envolvidos:

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS, SEMOP - CPL - INS - SEC

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.676/2023-1DOC, CONCORRÊNCIA 002/2023 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.676/2023-1DOC, CONCORRÊNCIA 002/2023 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 13h40min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – SEMOP, constituída pelos senhores (as) Robson Pereira Senna da Silva, Janine Patrícia Silva de Lima Souza, Manoel Procópio Netto, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício e a secretária Dinaísa Soares de Freitas, sob a presidência do primeiro, para providências acerca da continuidade do processo. Diante da solicitação de análise e posterior manifestação da comissão orçamentista permanente, nos autos do processo em epígrafe, quanto as propostas na concorrência 002/2023, no qual possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, a mesma se pronunciou por meio da ata 14.361/2024, da seguinte forma: “ Analisadas as propostas das licitantes M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. e MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., conforme relatório técnico apresentado pela FUNCERN, ambas apresentaram documentos em conformidade com o projeto básico. No entanto, analisados os preços unitários e suas composições, a Comissão opinou pela relevância de citar o seguinte achado: Nas propostas de ambas as licitantes, na composição do item 3.1 (operação da estação de transbordo e transporte dos resíduos para aterro sanitário), o custo de mão de obra do “Motorista III (Caminhão compactador e de coleta) – Noturno” não corresponde ao custo de sua respectiva composição de preço unitário. No caso da M Construções o custo unitário utilizado na composição do serviço 3.1 (R\$ 6.027,20), é inferior ao custo composto para o motorista III noturno (R\$ 6.182,58), de modo que, se legalmente possível, a retificação seria ajustar a composição de custo unitário do motorista ao valor considerado na composição do serviço, não implicando em alteração do valor da proposta. No caso da Marquise, o custo unitário utilizado na composição do serviço 3.1 (R\$ 6.563,27), é superior ao custo composto para o motorista III noturno (R\$ 6.231,38) de modo que, se legalmente possível, a retificação seria considerar na composição de custo unitário do serviço 3.1 o custo de motorista III noturno correspondendo a sua respectiva composição de custo unitário, implicando em uma pequena redução no valor da proposta, embora insuficiente para alterar a ordem de classificação. Quanto à presunção de exequibilidade, tendo como parâmetros: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração = R\$ 48.635.715,12 e b) valor orçado pela administração = R\$ 51.085.893,84, infere-se que são exequíveis as propostas com valor igual ou superior a R\$ 34.045.000,58 (70% de 48.635.715,12), ou seja, a presunção é de exequibilidade para ambas as propostas.”. Em face do teor do posicionamento da comissão orçamentista permanente, faz-se necessário o exame de legalidade quanto à possibilidade ou não de realização de diligências para retificação da composição dos preços unitários acima elencados. Nesta oportunidade, dando prosseguimento ao feito, esta CPL, em consenso, optou por solicitar a Assessoria Jurídica, a elaboração de parecer jurídico no qual esclareça a esta comissão permanente de licitação, a possibilidade jurídica de diligências afim de esclarecimento e ratificação do que foi apresentado nas propostas, na

licitação em discussão. Desta forma, dá-se por encerrada esta reunião com a leitura da ATA, que será assinada pelos membros da comissão de Licitação através de assinatura digital do 1DOC.

—
Dinaísa Soares de Freitas
Assessoria técnica





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAA2-6ADA-960C-1684

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DINAÍSA SOARES DE FREITAS** (CPF 942.XXX.XXX-72) em 09/04/2024 14:16:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **AYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO** (CPF 813.XXX.XXX-82) em 09/04/2024 14:17:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA** (CPF 051.XXX.XXX-08) em 09/04/2024 14:17:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBERTA PEREIRA DUARTE** (CPF 566.XXX.XXX-72) em 09/04/2024 14:17:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MANOEL PROCÓPIO DE MOURA NETTO** (CPF 671.XXX.XXX-72) em 09/04/2024 14:29:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JANINE PATRÍCIA SILVA DE LIMA SOUZA** (CPF 051.XXX.XXX-77) em 09/04/2024 15:50:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/BAA2-6ADA-960C-1684>